



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0214/2018

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Processo nº 0025630-06.2018.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao atendimento ambulatorial em ortopedia (consulta) e quanto ao procedimento cirúrgico ortopédico – cirurgia de Joelho.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo (fls. 28, 32-35).
2. De acordo com Encaminhamento de Usuários (Referência e Contra-referência) do Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Mello - SUS (fl. 28), emitido em 25 de setembro de 2017, pelo médico [REDACTED] o Autor encontra-se em acompanhamento na referida unidade por **gonartrose** em joelho direito. Apresenta exame de ressonância magnética do joelho direito com múltiplos corpos osteocondrais, notadamente no recesso articular supratelar e cápsula posterior, o maior medindo 2,3cm – **condromatose sinovial**. O Autor é encaminhado ao **serviço de cirurgia – Ortopedia**.
3. Segundo formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (fls. 32 a 35), emitido em 24 de janeiro de 2018 pelo médico supracitado, o Autor, com queixas álgicas, possui **gonartrose em joelho direito** diagnosticada em exame de ressonância magnética de 19/06/2017, evidenciando **“artrose femorotibial, notadamente o comportamento femorotibial lateral que apresenta exposição e edema de osso subcondral, múltiplos corpos osteocondrais livres e menisco lateral extruso”**. Fez uso de medicamentos para controle da patologia – Flanax® e Dipirona® e necessita ser avaliado por especialista em ortopedia para definição do tratamento cirúrgico ou não. Foi informado que configura urgência devido à piora progressiva do quadro álgico e dos movimentos para locomoção, comprometendo as atividades da vida diária.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

CMR



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. A artrose degenerativa do joelho recebe a denominação de **gonartrose**¹. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal².

2. A **condromatose sinovial** é a metaplasia progressiva, crônica, benigna e rara na qual é formada cartilagem que ocorre nas membranas sinoviais das articulações, bainhas dos tendões ou bursa. Alguns dos focos metaplásicos podem se destacar produzindo corpos soltos. Quando esses corpos soltos passam por calcificação secundária, a afecção é chamada de osteocondromatose sinovial³.

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 44, n. 04, p. 346-50, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

² ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de condromatose sinovial. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=..cgi->



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.
3. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que, embora tenha sido pleiteado o **procedimento cirúrgico ortopédico – (cirurgia de Joelho)**, de acordo com documentos médicos acostados ao Processo (fls. 28 e 32-35), não foi definido o tipo de tratamento para a patologia apresentada pelo Autor – **gonartrose em joelho direito**, sendo mencionado apenas que "necessita ser avaliado por especialista em ortopedia para definição do tratamento cirúrgico ou não" (fl. 34), sendo encaminhado ao **serviço de Ortopedia – Cirúrgica** (fl. 28). Assim, serão esclarecidos os aspectos relacionados ao pleito **atendimento ambulatorial em ortopedia (consulta)**.
2. A **osteoartrose do joelho** é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva a uma deformidade da articulação. A etiologia do processo degenerativo é complexa e inicia-se com o envelhecimento. A evolução da degeneração articular, seja ela de causa idiopática ou secundária a trauma ou doença inflamatória, leva à desestruturação de todo o aparelho osteoligamentar e ao agravamento da deformidade⁷.
3. Apesar do avanço nos tratamentos conservadores da artrose do joelho, que envolvem medidas como mudança no estilo de vida, perda de peso, atividades físicas adequadas, fisioterapia, além do uso de medicamentos, como condroprotetores, analgésicos e antiinflamatórios, a progressão da artrose leva à perda progressiva da independência e da qualidade de vida do indivíduo⁸.

bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_langua
ge=p&search_exp=S%EDndrome%20de%20Henderson-Jones>. Acesso em: 14 mar. 2018.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em:
<<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 14 mar.
2018.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:
<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-
bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_langua
ge=p&search_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_langua
ge=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 14 mar. 2018.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:
<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-
bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_langua
ge=p&search_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_langua
ge=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 14 mar. 2018.

⁷ CAMANHO, G. L. Tratamento da osteoartrose do joelho. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 36, n. 5, maio, 2001.
Disponível em: <http://www.rbo.org.br/PDF/36-4/2001_mai_09.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2018.

⁸ Projeto Diretrizes. Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Colégio Brasileiro de Radiologia. Artrose do Joelho: Tratamento Cirúrgico. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/artrose-do-joelho-
tratamento-cirurgico.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/artrose-do-joelho-tratamento-cirurgico.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Diante do exposto, informa-se que o atendimento ambulatorial em ortopedia (consulta) está indicado devido ao quadro clínico do Autor – gonartrose em joelho direito (fls. 28 e 32). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento n. 03.01.01.007-2.
5. Destaca-se que no âmbito o Estado do Rio de Janeiro, o SUS conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia (unidades relacionadas no ANEXO), no entanto, de acordo com documento acostado à folha 28, o Autor está sendo assistido por uma Unidade Básica de Saúde - Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Mello. Dessa forma, sugere-se que esta unidade encaminhe o Autor para uma das unidades da Rede supradita.
6. Ressalta-se que em documento médico acostado à folha 35, o médico assistente menciona "urgência devido à piora progressiva do quadro algico e dos movimentos para locomoção, comprometendo as atividades da vida diária". Dessa forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.
7. À folha 38 encontra-se documento no qual é informado que o Autor encontra-se inserido no Sistema Estadual de Regulação (SER), para **Consulta – Ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (Adulto)**, solicitação feita em 27 de outubro de 2017, com situação atual – **Em fila.**
8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (fls. 13 e 14, item Dos Pedidos, subitens "c", "e" e "g") referente ao provimento dos itens pleiteados "... bem como o agendamento das consultas necessárias ao tratamento...", cumpre ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem a prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos pode implicar em risco à saúde.


É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO
Médico
CRM-RJ 52.83733-4


MONICA LEITE DE ARAUJO TEIXEIRA
Médica
CRM 52582680
Mat.8673998
ID. 563833-0


MARCELA MACHADO DURAO
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Anexo

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.